

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 036

03/05/01



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/05/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/01	0,00000000	0,00	00
ABR/01	0,00000000	1,00	04
MAR/01	0,00000000	2,00	07
FEV/01	0,00000000	3,19	10
JAN/01	0,00000000	4,45	10
DEZ/00	0,00000000	5,47	10
NOV/00	0,00000000	6,74	10
OUT/00	0,00000000	7,94	10
SET/00	0,00000000	9,16	10
AGO/00	0,00000000	10,45	10
JUL/00	0,00000000	11,67	10
JUN/00	0,00000000	13,08	10
MAI/00	0,00000000	14,39	10
ABR/00	0,00000000	15,78	10
MAR/00	0,00000000	17,27	10
FEV/00	0,00000000	18,57	10
JAN/00	0,00000000	20,02	10
DEZ/99	0,00000000	21,47	10
NOV/99	0,00000000	22,93	10
OUT/99	0,00000000	24,53	10
SET/99	0,00000000	25,92	10
AGO/99	0,00000000	27,30	10
JUL/99	0,00000000	28,79	10
JUN/99	0,00000000	30,36	10
MAI/99	0,00000000	32,02	10
ABR/99	0,00000000	33,69	10
MAR/99	0,00000000	35,71	10
FEV/99	0,00000000	38,06	10
JAN/99	0,00000000	41,39	10
DEZ/98	0,00000000	43,77	10
NOV/98	0,00000000	45,95	10
OUT/98	0,00000000	48,35	10
SET/98	0,00000000	50,98	10
AGO/98	0,00000000	53,92	10
JUL/98	0,00000000	56,41	10
JUN/98	0,00000000	57,89	10
MAI/98	0,00000000	59,59	10
ABR/98	0,00000000	61,19	10
MAR/98	0,00000000	62,82	10
FEV/98	0,00000000	64,53	10
JAN/98	0,00000000	66,73	10
DEZ/97	0,00000000	68,86	10
NOV/97	0,00000000	71,53	10
OUT/97	0,00000000	74,50	10
SET/97	0,00000000	77,54	10
AGO/97	0,00000000	79,21	10
JUL/97	0,00000000	80,80	10

JUN/97	0,00000000	82,39	10
MAI/97	0,00000000	83,99	10
ABR/97	0,00000000	85,60	10
MAR/97	0,00000000	87,18	10
FEV/97	0,00000000	88,84	10
JAN/97	0,00000000	90,48	10
DEZ/96	0,00000000	92,15	10
NOV/96	0,00000000	93,88	10
OUT/96	0,00000000	95,68	10
SET/96	0,00000000	97,48	10
AGO/96	0,00000000	99,34	10
JUL/96	0,00000000	101,24	10
JUN/96	0,00000000	103,21	10
MAI/96	0,00000000	105,14	10
ABR/96	0,00000000	107,12	10
MAR/96	0,00000000	109,13	10
FEV/96	0,00000000	111,20	10
JAN/96	0,00000000	113,42	10
DEZ/95	0,00000000	115,77	10
NOV/95	0,00000000	118,35	10
OUT/95	0,00000000	121,13	10
SET/95	0,00000000	124,01	10
AGO/95	0,00000000	127,10	10
JUL/95	0,00000000	130,42	10
JUN/95	0,00000000	134,26	10
MAI/95	0,00000000	138,28	10
ABR/95	0,00000000	142,32	10
MAR/95	0,00000000	146,57	10
FEV/95	0,00000000	150,83	10
JAN/95	0,00000000	153,43	10
DEZ/94	1,47775972	116,88	10
NOV/94	1,51103052	117,88	10
OUT/94	1,55569384	118,88	10
SET/94	1,58528852	119,88	10
AGO/94	1,61108426	120,88	10
JUL/94	1,69176112	121,88	10
JUN/94	0,00064727	122,88	10
MAI/94	0,00093628	123,88	10
ABR/94	0,00135020	124,88	10
MAR/94	0,00190716	125,88	10
FEV/94	0,00273928	126,88	10
JAN/94	0,00382673	127,88	10
DEZ/93	0,00532566	128,88	10
NOV/93	0,00727961	129,88	10
OUT/93	0,00974754	130,88	10
SET/93	0,01317523	131,88	10
AGO/93	0,01770538	132,88	10
JUL/93	0,00002337	133,88	10
JUN/93	0,00003053	134,88	10

MAI/93	0,00003980	135,88	10
ABR/93	0,00005126	136,88	10
MAR/93	0,00006528	137,88	10
FEV/93	0,00008223	138,88	10
JAN/93	0,00010420	139,88	10
DEZ/92	0,00013491	140,88	10
NOV/92	0,00016660	141,88	10
OUT/92	0,00020608	142,88	10
SET/92	0,00025859	143,88	10
AGO/92	0,00031892	144,88	10
JUL/92	0,00039271	145,88	10
JUN/92	0,00047522	146,88	10
MAI/92	0,00058581	147,88	10
ABR/92	0,00072318	148,88	10
MAR/92	0,00086658	149,88	10
FEV/92	0,00105748	150,88	10
JAN/92	0,00133349	151,88	10
DEZ/91	0,00167487	152,88	10
NOV/91	0,00167487	174,07	40
OUT/91	0,00167487	213,02	40
SET/91	0,00167487	248,23	40
AGO/91	0,00167487	279,60	40
JUL/91	0,00167487	307,92	10
JUN/91	0,00167487	334,88	10
MAI/91	0,00167487	362,30	10
ABR/91	0,00167487	390,72	10
MAR/91	0,00167487	420,24	10
FEV/91	0,00167487	450,27	10
JAN/91	0,00167487	482,44	10
DEZ/90	0,00201337	488,40	10
NOV/90	0,00240361	489,40	10
OUT/90	0,00280374	490,40	10
SET/90	0,00318812	491,40	10
AGO/90	0,00359780	492,40	10
JUL/90	0,00397833	493,40	10
JUN/90	0,00440760	494,40	10
MAI/90	0,00483117	495,40	10
ABR/90	0,00509111	496,40	10
MAR/90	0,00509111	497,40	10
FEV/90	0,00635213	498,40	10
JAN/90	0,01084363	499,40	10
DEZ/89	0,01797005	500,40	10
NOV/89	0,02726627	501,40	10
OUT/89	0,03951094	502,40	10
SET/89	0,05466369	503,40	10

AGO/89	0,07877165	504,40	50
JUL/89	0,10187871	505,40	50
JUN/89	0,13118799	506,40	50
MAI/89	0,16376126	507,40	50
ABR/89	0,18004271	508,40	50
MAR/89	0,19318896	509,40	50
FEV/89	0,20498241	510,40	50
JAN/89	0,21232724	511,40	50
DEZ/88	0,00021233	512,40	50
NOV/88	0,00021233	513,40	50
OUT/88	0,00027359	514,40	50
SET/88	0,00034723	515,40	50
AGO/88	0,00044182	516,40	50
JUL/88	0,00054787	517,40	50
JUN/88	0,00066103	518,40	50
MAI/88	0,00081990	519,40	50
ABR/88	0,00098002	520,40	50
MAR/88	0,00115424	521,40	50
FEV/88	0,00137677	522,40	50
JAN/88	0,00159719	523,40	50
DEZ/87	0,00188403	524,40	50
NOV/87	0,00219509	525,40	50
OUT/87	0,00250546	526,40	50
SET/87	0,00282715	527,40	50
AGO/87	0,00308669	528,40	50
JUL/87	0,00326203	529,40	50
JUN/87	0,00346950	530,40	50
MAI/87	0,00357530	531,40	50
ABR/87	0,00421959	532,40	50
MAR/87	0,00520873	533,40	50
FEV/87	0,00630045	534,40	50
JAN/87	0,00721490	535,40	50
DEZ/86	0,00863059	536,40	50
NOV/86	0,01008153	537,40	50
OUT/86	0,01081460	538,40	50
SET/86	0,01117046	539,40	50
AGO/86	0,01138196	540,40	50
JUL/86	0,01157811	541,40	50
JUN/86	0,01177263	542,40	50
MAI/86	0,01191284	543,40	50
ABR/86	0,01206421	544,40	50
MAR/86	0,01223316	545,40	50
FEV/86	0,00001233	546,40	50

nota: SELIC 04/2001 = 1,19%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma

única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 491,40%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 491,40% = R\$ 6.668,25

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.668,25 + 135,70 = R\$ 8.160,94

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 124,88%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 124,88% = R\$ 9.501,57

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 9.501,57 + 760,86 = R\$ 17.870,99

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 120,88%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 120,88% = R\$ 1.865,08

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.865,08 + 154,29 = R\$ 3.562,29.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2001**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/01	-	0,00	0,33/dia*
abril/01	-	1,00	0,33/dia*
março/01	-	2,19	0,33/dia*
fevereiro/01	-	3,45	0,33/dia*
janeiro/01	-	4,47	20
dezembro/00	-	5,74	20
novembro/00	-	6,94	20
outubro/00	-	8,16	20
setembro/00	-	9,45	20
agosto/00	-	10,67	20
julho/00	-	12,08	20
junho/00	-	13,39	20
maio/00	-	14,78	20

abril/00	-	16,27	20
março/00	-	17,57	20
fevereiro/00	-	19,02	20
janeiro/00	-	20,47	20
dezembro/99	-	21,93	20
novembro/99	-	23,53	20
outubro/99	-	24,92	20
setembro/99	-	26,30	20
agosto/99	-	27,79	20
julho/99	-	29,36	20
junho/99	-	31,02	20
maio/99	-	32,69	20
abril/99	-	34,71	20
março/99	-	37,06	20
fevereiro/99	-	40,39	20

janeiro/99	-	42,77	20
dezembro/98	-	44,95	20
novembro/98	-	47,35	20
outubro/98	-	49,98	20
setembro/98	-	52,92	20
agosto/98	-	55,41	20
julho/98	-	56,89	20
junho/98	-	58,59	20
maio/98	-	60,19	20
abril/98	-	61,82	20
março/98	-	63,53	20
fevereiro/98	-	65,73	20
janeiro/98	-	67,86	20
dezembro/97	-	70,53	20
novembro/97	-	73,50	20
outubro/97	-	76,54	20
setembro/97	-	78,21	20
agosto/97	-	79,80	20
julho/97	-	81,39	20
junho/97	-	82,99	20
maio/97	-	84,60	20
abril/97	-	86,18	20
março/97	-	87,84	20
fevereiro/97	-	89,48	20
janeiro/97	-	91,15	20

dezembro/96	-	92,88	20
novembro/96	-	94,68	20
outubro/96	-	96,48	20
setembro/96	-	98,34	20
agosto/96	-	100,24	20
julho/96	-	102,21	20
junho/96	-	104,14	20
maio/96	-	106,12	20
abril/96	-	108,13	20
março/96	-	110,20	20
fevereiro/96	-	112,42	20
janeiro/96	-	114,77	20
dezembro/95	-	117,35	20
novembro/95	-	120,13	20
outubro/95	-	123,01	20
setembro/95	-	126,10	20
agosto/95	-	129,42	20
julho/95	-	133,26	20
junho/95	-	137,28	20
maio/95	-	141,32	20
abril/95	-	145,57	20
março/95	-	149,83	20
fevereiro/95	-	152,43	20
janeiro/95	-	156,06	20

nota: SELIC 04/01 = 1,19%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 27/04/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 04/05/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 30/04/2001 a 04/05/2001 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

- Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 19/04/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/05/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 20/04/2001 a 07/05/2001 = 18 dias x 0,33%)

• Calculando sucessivamente, temos:

• juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

• multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

• Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

• IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 126,10%
- multa = 20%.

• Calculando sucessivamente, temos:

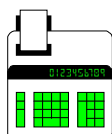
• juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 126,10\% = R\$ 1.765,40$

• multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

• Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.765,40 + 280,00 = R\$ 3.445,40.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2001

Coefficientes de atualização para 01/05/2001. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1987	1988	1989	1990	1991
01	0,156194	0,027840	2,693446	0,150682	0,011986
02	0,156194	0,023895	2,201247	0,096523	0,009971
03	0,091510	0,020257	1,859947	0,055865	0,009318
04	0,079911	0,017461	1,552414	0,030309	0,008588
05	0,066064	0,014639	1,399075	0,030309	0,007884
06	0,053518	0,012429	1,272581	0,028761	0,007234
07	0,045347	0,010398	1,019451	0,026240	0,006612
08	0,044004	0,008383	0,791745	0,023684	0,006009
09	0,041373	0,006948	0,612143	0,021418	0,005367
10	0,039149	0,005602	0,450270	0,018979	0,004596
11	0,035857	0,004403	0,327184	0,016691	0,003837
12	0,031777	0,003469	0,231372	0,014310	0,002940

MÊS	1992	1993	1994	1995	1996
01	0,002289	0,000182	0,007078	1,851819	1,406915
02	0,001824	0,000144	0,005004	1,813707	1,389510
03	0,001453	0,000114	0,003578	1,780709	1,376263
04	0,001169	0,000090	0,002522	1,740677	1,365152
05	0,000965	0,000071	0,001728	1,682355	1,356206
06	0,000806	0,000055	0,001180	1,629445	1,348267
07	0,000666	0,000042	2,209445	1,583734	1,340094
08	0,000538	0,032311	2,103709	1,537747	1,332298
09	0,000437	0,024232	2,059811	1,498713	1,323990
10	0,000348	0,018000	2,010766	1,470202	1,315283
11	0,000279	0,013184	1,960669	1,446280	1,305597
12	0,000226	0,009683	1,905023	1,425768	1,295048

MÊS	1997	1998	1999	2000	2001
01	1,283856	1,169428	1,084874	1,026084	1,005016
02	1,274375	1,156179	1,079302	1,023884	1,003642
03	1,265999	1,151044	1,070419	1,021506	1,003273
04	1,258053	1,140783	1,058130	1,019221	1,001546
05	1,250288	1,135424	1,051723	1,017896	1,000000
06	1,242393	1,130289	1,045699	1,015366	-
07	1,234327	1,124763	1,042459	1,013198	-
08	1,226258	1,118607	1,039410	1,011633	-
09	1,218618	1,114429	1,036358	1,009588	-
10	1,210779	1,109424	1,033552	1,008542	-
11	1,202896	1,099645	1,031217	1,007216	-
12	1,184730	1,092939	1,029160	1,006012	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial. Fonte: Assessoria Sócio-Econômica - TRT 2ª Região.



**SALÁRIO MÍNIMO
A PARTIR DE ABRIL DE 2001 - MP 2.142-1/01**

A Medida Provisória nº 2.142-1, de 26/04/01, DOU de 27/04/01, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1 de abril de 2001 e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01. Na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2001, após a aplicação dos percentuais de seis por cento, a título de reajuste, e de doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,00 (seis reais) e o seu valor horário a R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.142, de 29 de março de 2001.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2001; 180º da Independência e 113da República.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"